

ATOS DA 60ª ZONA ELEITORAL	63
----------------------------------	----

ATOS DA PRESIDÊNCIA

EDITAIS

EDITAL Nº 24/2018

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, usando de suas atribuições legais, e, tendo em vista o que dispõe o artigo 121, § 2º, da Constituição Federal, o artigo 32, parágrafo único, da Lei nº 4.737, de 15/07/1965, o artigo 3º, § 3º, da Resolução TSE nº 21.009/2002, os artigos 1º e 3º da Resolução TRE/MT nº 1.813/2016 e o constante do PAe nº 9.799/2018,

COMUNICA aos senhores Juízes de Direito em efetivo exercício na Comarca de Porto Alegre do Norte/MT, que estará aberta a inscrição para o preenchimento da vaga de JUIZ ELEITORAL da 28ª Zona Eleitoral, com sede no mesmo município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação do presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, devendo a habilitação ser feita por meio de ofício endereçado à Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, que deverá ser protocolado no Protocolo Geral do TRE/MT ou enviado para o endereço eletrônico protocolo@tre-mt.jus.br para o mesmo setor, oportunidade em que o magistrado interessado deverá declarar que não incorre nos impedimentos previstos no artigo 14, § 3º, da Lei nº 4.737/1965^[1], bem como a viabilidade de deslocamento à sede do Cartório Eleitoral, nos termos do artigo 3º do Provimento CRE nº 10/2012^[2].

Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em 26 de dezembro de 2018.

^[1] Art. 14. Os juízes dos Tribunais Eleitorais, salvo motivo justificado, servirão obrigatoriamente por dois anos, e nunca por mais de dois biênios consecutivos.

§ 3º Da homologação da respectiva convenção partidária até a apuração final da eleição, não poderão servir como juízes nos Tribunais Eleitorais, ou como juiz eleitoral, o cônjuge, parente consanguíneo legítimo ou ilegítimo, ou afim, até o segundo grau, de candidato a cargo eletivo registrado na circunscrição.

^[2] Art. 3º. Deve o magistrado, quando de sua inscrição à vaga de juiz eleitoral, apresentar declaração de viabilidade de locomoção à sede do cartório da zona eleitoral pretendida.

Desembargador **MÁRCIO VIDAL**

Presidente do TRE-MT

EDITAL Nº 25/2018

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, usando de suas atribuições legais, e, tendo em vista o que dispõe o artigo 121, § 2º, da Constituição Federal, o artigo 32, parágrafo único, da Lei nº 4.737, de 15/07/1965, o artigo 3º, § 3º, da Resolução TSE nº 21.009/2002, os artigos 1º e 3º da Resolução TRE/MT nº 1.813/2016 e o constante do PAe nº 9.800/2018,

COMUNICA aos senhores Juízes de Direito em efetivo exercício na Comarca de Nova Xavantina /MT, que estará aberta a inscrição para o preenchimento da vaga de JUIZ ELEITORAL da 26ª Zona Eleitoral, com sede no mesmo município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação do presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, devendo a habilitação ser feita por meio de ofício endereçado à Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, que deverá ser protocolado no Protocolo Geral do TRE/MT ou enviado para o endereço eletrônico protocolo@tre-mt.jus.br para o mesmo setor, oportunidade em que o magistrado interessado deverá declarar que não incorre nos impedimentos previstos no artigo 14,

§ 3º, da Lei nº 4.737/1965[1], bem como a viabilidade de deslocamento à sede do Cartório Eleitoral, nos termos do artigo 3º do Provimento CRE nº 10/2012[2].

Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em 26 de dezembro de 2018.

[1] Art. 14. Os juízes dos Tribunais Eleitorais, salvo motivo justificado, servirão obrigatoriamente por dois anos, e nunca por mais de dois biênios consecutivos.

§ 3º Da homologação da respectiva convenção partidária até a apuração final da eleição, não poderão servir como juízes nos Tribunais Eleitorais, ou como juiz eleitoral, o cônjuge, parente consanguíneo legítimo ou ilegítimo, ou afim, até o segundo grau, de candidato a cargo eletivo registrado na circunscrição.

[2] Art. 3º. Deve o magistrado, quando de sua inscrição à vaga de juiz eleitoral, apresentar declaração de viabilidade de locomoção à sede do cartório da zona eleitoral pretendida.

Desembargador **MÁRCIO VIDAL**

Presidente do TRE-MT

ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

INTIMAÇÕES

PETIÇÃO Nº 80-89.2018.6.11.0010

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO - PROPAGANDA POLÍTICA - PROPAGANDA ELEITORAL - ADESIVO- PROPAGANDA POLÍTICA - PROPAGANDA ELEITORAL - BEM PÚBLICO- PROPAGANDA POLÍTICA- PROPAGANDA ELEITORAL- CONTRARIEDADE À LEI DE POSTURA MUNICIPAL - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: JUÍZO DA 10ª ZONA ELEITORAL (RONDONÓPOLIS -MT)

REQUERIDO: LEONARDO JOSE ARAUJO DE CAMPOS

RELATOR: DOUTOR PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ

Decisão/Despacho:

"Trata-se de denúncia de propaganda irregular recebida pelo pardal que tramitou na primeira instância e após esgotadas as providências naquele Juízo aportaram neste e. Tribunal Regional Eleitoral - TRE.

Considerando o fim do período eleitoral das Eleições Gerais de 2018, bem como o transcurso do prazo jurisprudencial, para propositura de representações por propaganda irregular forçoso reconhecer o exaurimento do presente pedido de providência, mormente após o exercício do poder de polícia.

Muito embora a apuração do fato envolva o então candidato a Presidente FERNNADO HADDAD, o que afasta a competência deste Magistrado, entendo desnecessária a remessa dos autos ao e. Tribunal Superior Eleitoral - TSE justamente em razão da impossibilidade de representá-lo.

A Procuradoria Regional Eleitoral pugnou pelo arquivamento do feito (fl. 20).

Feitos esses esclarecimentos tenho que o presente pedido de providências cumpriu a sua finalidade e por isso DETERMINO o arquivamento do presente expediente, com os registros necessários.

Publique-se.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

Cuiabá, 18 de dezembro de 2018.

PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ

Juiz Auxiliar Coordenador da Propaganda Eleitoral

Secretaria Judiciária do TRE/MT, 10/01/2019.